



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO INTERNO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Procuradoria Legislativa

EMENTA: *Contratação de assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecimento exclusivo pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.*

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nomeado nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 11 de março de 2024, vem apresentar justificativas concernentes ao processo de Inexigibilidade em epígrafe, para atendimento do objeto demandado, submete à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

1 – DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

"Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA."

O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo de Licitação será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – Do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade:

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – Da inexigibilidade para a contratação de empresa ou representante comercial exclusivos:

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – Justificativa para a escolha do contratado:

Da análise das informações contidas no presente processo interno e do Termo de Referência, verifica-se que o fornecedor SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA é bastante prestigiada em todo país na área de pesquisas e consultas relacionadas com o Direito Público e o Direito Administrativo.

Com efeito, as assinaturas dos periódicos SLC – Solução em Licitações e Contratos e SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, ambos exclusivamente produzidos e distribuídos pela SGP – Soluções em Gestão Pública, tratar-se de produto de cunho intelectual, científico e técnico, com layout e diagramação diferenciados, Seções exclusivas, Conselho Editorial e Rol de Colaboradores singular e incomparável com outros do mesmo segmento, na verdade, inexistem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

parâmetros para a aferição daquele que melhor possa atender à Administração, em comparação a outros no mercado editorial correlato.

Destacamos que cada obra possui características próprias, devido ao estilo e ao cunho pessoal de seus autores, que a torna única e/ou insubstituível.

Logo, a singularidade impossibilita eventual disputa entre interessados, cabendo à Administração contratante eleger o produto que atenda à sua necessidade estatal. Além disso, há exclusividade na produção e distribuição de nossos periódicos em todo o território nacional.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que se encontra justificada a escolha da atração.

3.2 – Justificativa do valor do contrato:

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de R\$ 15.519,00 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais), por ser o valor atualmente praticado no mercado pela SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, o Termo de Referência contido nos autos em seu item 4, informa todos os requisitos exigidos para a contratação a serem observados.

Por fim, deverá a presente contratação ser publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação; solicito também que seja disponibilizado eletronicamente o processo licitatório no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet.

5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, este Presidente da Comissão de Contratação/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP emite o presente Parecer opinando pela **INEXIGIBILIDADE** para contratação direta da empresa exclusiva na produção e distribuição dos periódicos SLC – Solução em Licitações e Contratos e SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CNPJ sob o nº 29.759.932/0001-02, conforme condições expostas no Termo de Referência que instruem a presente contratação.

Votuporanga/SP, em 29 de janeiro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Presidente da Comissão de Contratação
Agente de Contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 12:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24803J-8W5E5R-1A1N3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

